



08/março/78

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

AUTOGRAFO Nº 1092

= A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU =

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar por venda, à CECAP- Companhia Estadual de Casas Populares, na hipótese de que venha a ser vencedora da concorrência aberta por aquela companhia, o imóvel com a área de 72.802,00 m².-(setenta e dois mil e oitocentos dois metros quadrados), que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "2", segue em linha reta com 382,00 m¹, até atingir o ponto "3", fazendo divisa com a Avenida "A" do Distrito Industrial II; daf, deflete à direita, segue em linha reta com 191,00 m¹, até atingir o ponto "6", fazendo divisa com terras da Cerâmica Beraldo Ltda.; daf, deflete novamente à direita, segue em linha reta com 358,00 m¹, até atingir o ponto "7", ainda fazendo divisa com a Cerâmica Beraldo Ltda.; daf, deflete novamente à direita, segue em linha reta com 33,00 m¹, até atingir o ponto "8", fazendo divisa com a Via Washington Luiz; daf, deflete novamente à direita, segue em linha reta, com 181,00 m¹, até atingir o ponto inicial "2", fazendo divisa com propriedade que consta pertencer à Irmãos Zanetti, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 08 MARÇO DE

MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

810-